

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 2183 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE PAREDÕES DE SOM E EQUIPAMENTOS SONOROS SIMILARES NA PRAÇA MANOEL PAULINO E EM SEU ENTORNO DURANTE O PERÍODO CARNAVALESCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 65, inciso V, e em consonância com o que estabelece o art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal e c/c a Lei Federal nº 6.766/79 e suas modificações;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras de organização e funcionamento para o Carnaval de Jardim do Seridó para o ano de 2026.

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o direito fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que inclui a proteção contra a poluição sonora, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ordem pública, o respeito ao Palco Cultural, a organização dos Blocos Carnavalescos e as operações de som dos trios elétricos autorizados durante o Carnaval de Jardim do Seridó do ano de 2026;

CONSIDERANDO o exercício do poder de polícia administrativa do Município para condicionar e restringir o uso de bens e direitos individuais em benefício do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibida a instalação e o uso de paredões de som, caixas de som portáteis de alta potência ou quaisquer outros equipamentos de sonorização automotiva ou similar que não estejam expressamente autorizados pela organização oficial do Carnaval, na Praça Manoel Paulino e em um raio de 200 (duzentos) metros de seu entorno.

Art. 2º A proibição de que trata este Decreto vigorará durante todo o período oficial do Carnaval de 2026, compreendido entre os dias 12 de fevereiro e 17 de fevereiro, das 14:00 às 00:00.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

I - Advertência e ordem para desligamento imediato do equipamento;

II - Multa no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, a ser duplicada em caso de reincidência;

III - Apreensão imediata do equipamento de som, que será removido e depositado em local designado pelo Município.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pelos servidores municipais, representantes dos Blocos que utilizarão o trio elétrico, e da Guarda Municipal, com o apoio dos demais órgãos de segurança pública.

Art. 5º Ficam os representantes dos Blocos Carnavalescos devidamente cadastrados e os servidores municipais designados autorizados a solicitar o auxílio da Polícia Militar para fazer cessar a infração e coibir o tipo penal de perturbação do sossego, previsto no art. 42 da Lei das Contravenções Penais.

Art. 6º Os equipamentos de som dos Blocos Carnavalescos e trios elétricos oficialmente autorizados pelo Município não se enquadram na proibição deste Decreto, desde que observem os limites de horário e volume estabelecidos na respectiva autorização.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado em todos os meios oficiais de comunicação do Município e junto às associações e organizadores de blocos carnavalescos, para garantir sua eficácia a partir de 12 de fevereiro de 2026.

Jardim do Seridó, 11 de fevereiro de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luana Maria Dantas Dos Santos

Código Identificador:92B50FDE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/02/2026. Edição 3729a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>